

СЪД НА ЕВРОПЕЙСКИТЕ ОБЩНОСТИ  
TRIBUNAL DE JUSTICIA DE LAS COMUNIDADES EUROPEAS  
SOUDNÍ DVŮR EVROPSKÝCH SPOLEČENSTVÍ  
DE EUROPÆISKE FÆLLESSKABERS DOMSTOL  
GERICHTSHOF DER EUROPÄISCHEN GEMEINSCHAFTEN  
EUROOPA ÜHENDUSTE KOHUS  
ΔΙΚΑΣΤΗΡΙΟ ΤΩΝ ΕΥΡΩΠΑΪΚΩΝ ΚΟΙΝΟΤΗΤΩΝ  
COURT OF JUSTICE OF THE EUROPEAN COMMUNITIES  
COUR DE JUSTICE DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES  
CÚIRT BHREITHIÚNAIS NA gCÓMHPHOBAL EORPACH  
CORTE DI GIUSTIZIA DELLE COMUNITÀ EUROPEE  
EIROPAS KOPIENU TIESA



EUROPOS BENDRIJŲ TEISINGUMO TEISMAS  
AZ EURÓPAI KÖZÖSSÉGEK BÍRÓSÁGA  
IL-QORTI TAL-GUSTIZZJA TAL-KOMUNITAJIET EWROPEJ  
HOF VAN JUSTITIE VAN DE EUROPESE GEMEENSCHAPPEN  
TRYBUNAŁ SPRAWIEDLIWOŚCI WSPÓLNOT EUROPEJSKICH  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DAS COMUNIDADES EUROPEIAS  
CURTEA DE JUSTIȚIE A COMUNITĂȚILOR EUROPENE  
SÚDNY DVOR EURÓPSKÝCH SPOLOČENSTEV  
SODIŠČE EVROPSKIH SKUPNOSTI  
EUROOPAN YHTEISÖJEN TUOMIOISTUIN  
EUROPEISKA GEMENSKAPERNAS DOMSTOL

Imprensa e Informação

## COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 20/09

10 de Março de 2009

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-345/06

*Gottfried Heinrich*

### **UMA LISTA DE ARTIGOS PROIBIDOS A BORDO DE AVIÕES NÃO PODE SER OPOSTA AOS PARTICULARES SE NÃO ESTIVER PUBLICADA**

*Um regulamento comunitário não publicado no Jornal Oficial da União Europeia não tem força vinculativa na medida em que visa impor obrigações aos particulares*

O artigo 254.º CE dispõe que os regulamentos são publicados no Jornal Oficial da União Europeia.

Em 2002, o Parlamento e o Conselho adoptaram o Regulamento n.º 2320/2002, relativo à segurança da aviação<sup>1</sup>. O anexo deste regulamento previa as normas de base comuns sobre medidas de segurança da aviação. Fixava em termos gerais, designadamente, a lista de artigos proibidos a bordo de aviões, entre os quais figuravam os “Objectos contundentes: matracas, mocas, tacos de basebol ou instrumentos similares”. O regulamento dispunha igualmente que certas medidas não seriam publicadas, mas apenas disponibilizadas às autoridades competentes. Este regulamento e o seu anexo foram publicados.

Em Abril de 2003, a Comissão adoptou o Regulamento n.º 622/2003<sup>2</sup>, que estabelece medidas de aplicação do Regulamento n.º 2320/2002. As medidas em questão foram fixadas num anexo. Este anexo, que foi modificado em 2004<sup>3</sup>, nunca foi publicado, apesar de o regulamento de alteração salientar, nos seus considerandos, a necessidade de os passageiros serem claramente informados das regras relativas aos artigos proibidos.

Em 25 de Setembro de 2005, Gottfried Heinrich foi retido no controlo de segurança do aeroporto de Viena-Schwechat pelo facto de a sua bagagem de cabina conter raquetes de ténis, consideradas artigos proibidos pelos regulamentos comunitários. Não obstante, subiu a bordo do

<sup>1</sup> Regulamento (CE) n.º 2320/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, relativo ao estabelecimento de regras comuns no domínio da segurança da aviação civil (JO L 355, p. 1).

<sup>2</sup> Regulamento (CE) n.º 622/2003 da Comissão, de 4 de Abril de 2003, relativo ao estabelecimento de medidas de aplicação das normas de base comuns sobre a segurança da aviação (JO L 89, p. 9).

<sup>3</sup> Regulamento (CE) n.º 68/2004 da Comissão, de 15 de Janeiro de 2004, que altera o Regulamento (CE) n.º 622/2003 da Comissão relativo ao estabelecimento de medidas de aplicação das normas de base comuns sobre a segurança da aviação (JO L 10, p. 4).

avião com as raquetes de ténis na sua bagagem. Os agentes de segurança ordenaram-lhe em seguida que abandonasse o avião.

Gottfried Heinrich intentou uma acção no Unabhängiger Verwaltungssenat im Land Niederösterreich (Câmara administrativa independente para o *Land* da Baixa Áustria), destinada a obter a declaração da ilegalidade das medidas tomadas contra ele. O órgão jurisdicional austríaco perguntou ao Tribunal de Justiça se os regulamentos ou partes de regulamentos que não tenham sido publicados no Jornal Oficial podem, não obstante, ter força vinculativa.

O Tribunal de Justiça recorda que um regulamento comunitário apenas pode produzir efeitos jurídicos se tiver sido publicado no Jornal Oficial. Além disso, um acto adoptado por uma instituição comunitária não pode ser invocado contra os particulares antes de estes terem a possibilidade de tomar conhecimento dele através da devida publicação no Jornal Oficial. Os mesmos princípios são válidos para as medidas nacionais que executam uma regulamentação comunitária.

O Tribunal de Justiça observa que o Regulamento n.º 2320/2002 visa impor obrigações aos particulares, na medida em que proíbe determinados artigos a bordo de aviões, artigos estes que são definidos em termos gerais numa lista anexa ao regulamento.

Não tendo o anexo do Regulamento n.º 622/2003 sido publicado, o Tribunal de Justiça não pode pronunciar-se sobre se este anexo diz igualmente respeito à lista dos artigos proibidos e também visa, portanto, impor obrigações aos particulares. Seja como for, não se pode excluir que este seja o caso. O facto de o regulamento que altera o Regulamento n.º 622/2003 precisar no seu preâmbulo que é necessário estabelecer uma lista harmonizada acessível ao público que enumere separadamente os artigos proibidos implica que a lista anexa ao Regulamento n.º 2320/2002 foi efectivamente objecto de alterações. Em todo o caso, as eventuais alterações em causa à lista dos artigos proibidos não foram publicadas no Jornal Oficial.

Em seguida, o Tribunal de Justiça constata que a lista dos artigos proibidos não é abrangida por nenhuma das categorias de medidas e de informações que são qualificadas de confidenciais e que não são publicadas, em conformidade com o Regulamento n.º 2320/2002. Assim, a Comissão não podia aplicar o regime de confidencialidade a medidas de adaptação da lista. Daqui resulta que, caso o Regulamento n.º 622/2003 introduza efectivamente adaptações na lista dos artigos proibidos, será, nesta medida, necessariamente inválido.

**O Tribunal de Justiça conclui que o anexo do Regulamento n.º 622/2003 não tem força vinculativa na medida em que visa impor obrigações aos particulares.**

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.*

*Línguas disponíveis: BG ES CS DE EN EL FR HU IT NL PL PT SK SL RO*

*O texto integral do acórdão encontra-se na página Internet do Tribunal de Justiça  
<http://curia.europa.eu/jurisp/cgi-bin/form.pl?lang=PT&Submit=rechercher&numaff=C-345/06>  
Pode ser geralmente consultado a partir das 12 horas CET do dia da prolação do acórdão.*

*Para mais informações contactar Agnès López Gay  
Tel: (00352) 4303 3667 Fax: (00352) 4303 2668*

*Imagens da leitura do acórdão estão disponíveis em EbS “Europe by Satellite”,  
serviço prestado pela Comissão Europeia, Direcção-Geral Imprensa e Comunicação,  
L-2920 Luxemburgo, Tel: (00352) 4301 35177 Fax: (00352) 4301 35249  
ou B-1049 Bruxelas, Tel: (0032) 2 2964106 Fax: (0032) 2 2965956*